

A ACREDITAÇÃO E AVALIAÇÃO DE FORMAÇÕES GRADUADAS E PÓS-GRADUADAS EM PORTUGAL

ACCREDITATION AND EVALUATION OF UNDERGRADUATE AND GRADUATE EDUCATION IN PORTUGAL

Olga Magalhães¹

RESUMO: Neste texto pretende-se traçar um breve panorama da inserção do ensino superior português no espaço europeu de ensino superior, na sequência do *Processo de Bolonha* e a forma como se realizam os processos de acreditação e de avaliação das formações graduadas e pós-graduadas em Portugal. Para tanto faz-se um breve retrato da evolução do ensino superior português nos últimos quinze anos, elencando-se as principais alterações legislativas que enquadraram essa evolução e as instituições, instrumentos e processos que têm vindo a ser implementados. Descrevem-se, de forma sucinta, como se organizam e realizam os processos de acreditação de novos ciclos de estudos e de avaliação dos cursos em funcionamento. Apresentam-se igualmente alguns dos constrangimentos e mais-valias que os procedimentos de acreditação e de avaliação têm criado às instituições de ensino superior.

Palavras-chave: Processo de Bolonha. Acreditação. Avaliação. Ensino superior.

ABSTRACT: This paper aims to outline a brief overview of the insertion of Portuguese higher education in European higher education area, following the Bologna Process. It also aims to show how the processes of accreditation and evaluation of undergraduate training and graduate education are conducted in Portugal. For that we produced a brief picture of the evolution of the Portuguese higher education in the last fifteen years, listing the main legislative changes which framed these developments and the institutions, instruments and processes that have been implemented. We describe, succinctly, how the accreditation processes for new courses and the process of evaluating established programs are organized and conducted. We also present some of the constraints and capital gains that these procedures of accreditation and evaluation created for higher education institutions.

Keywords: Bologna Process. Accreditation. Evaluation. Higher education.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A acreditação e avaliação da formação graduada e pós-graduada em Portugal deve ser enquadrada num processo mais amplo que remonta ao final do século XX e resulta da vontade de articular os diferentes sistemas de ensino superior existentes na Europa, criando um Espaço Europeu de Ensino Superior². Esta vontade veio a materializar-se na *Declaração de Bolonha*, subscrita em 1999 por trinta países europeus e que inclui agora 47

estados da Europa. Importa salientar que um dos grandes objetivos do Processo de Bolonha é o de fomentar a mobilidade dos estudantes no espaço europeu e a competitividade e atratividade do ensino superior europeu, reforçando a centralidade das aprendizagens dos estudantes. Procura também estabelecer uma maior comparabilidade dos planos de estudos, o que implica que estes passem a ser estruturados em termos do tempo de trabalho que os estudantes dedicam aos estudos. Com

¹ Universidade de Évora/CIDEHUS, Portugal. Prof^a Auxiliar no Departamento de Educação. Doutora em Ciências da Educação – Didática de História. E-mail: omsm@uevora.pt.

² Uma excelente resenha do processo de criação do Espaço Europeu de Ensino Superior pode ser encontrada em BOLOGNA PROCESS. **History**. 2009. Disponível em: <<http://www.ehea.info/article-details.aspx?ArticleId=3>>. Acesso em: 04 nov. 2015.

estes objetivos é criado um Sistema Europeu de Transferência de Créditos (European Credit Transfer System – ECTS). Embora não se verifique uma absoluta uniformidade entre todos os países subscritores, considera-se que um ECTS deverá significar entre 25 e 30 horas de trabalho do estudante e que um ano letivo deverá implicar 60 ECTS.

Os desafios colocados pelo *Processo de Bolonha* implicaram a adequação do quadro legal vigente em cada país e, naturalmente, a reestruturação das formações oferecidas. Este processo não foi igual nem coincidiu temporalmente em todos os estados³. No entanto, muitos países adotaram um modelo de organização do ensino superior assente numa graduação (1º ciclo) a realizar em três anos (180 ECTS), seguida de mais dois anos (120 ECTS) para o mestrado (2º ciclo) e o doutorado (3º ciclo), com uma duração variável de 3 anos (180 ECTS) ou 4 anos (240 ECTS), com ou sem componente curricular. No caso português, foi este o modelo adotado, embora com algumas exceções, determinadas na maioria dos casos por legislação internacional, regulamentadora do exercício profissional.

Para a realização das alterações necessárias ao quadro legal nacional, o governo português socorreu-se da avaliação da qualidade realizada pela European Association for Quality Assurance in Higher Education (ENQA) e também da avaliação do sistema de ensino superior realizada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), que sinalizou com clareza as necessidades de reforma do sistema de ensino superior português, nomeadamente ao criticar

a baixa eficiência do sistema de ensino superior português: a baixa eficiência pedagógica, associada a elevadas taxas de desistência e reprovações, a duplicação da oferta por um grande número de instituições gerando cursos e instituições com um número diminuto de alunos, a falta de colaboração interinstitucional, a baixa mobilidade dentro do sistema e os rácios docente/aluno que são considerados muito generosos (AGÊNCIA DE AVALIAÇÃO E ACREDITAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR, 2013, p. 4).

O Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, destina-se precisamente a transpor para o ensino superior português os princípios do Processo de Bolonha:

O presente decreto-lei procede à regulamentação das alterações introduzidas pela Lei de Bases do

Sistema Educativo relativas ao novo modelo de organização do ensino superior no que respeita aos ciclos de estudos e encontra-se estruturado em cinco títulos principais referentes:

- Aos graus académicos e diplomas do ensino superior (título II);
- Aos princípios gerais a que se subordina o processo de acreditação (título III);
- Às regras a aplicar para a reorganização dos cursos em funcionamento (título IV);
- Às regras transitórias a adotar para a criação de novos ciclos de estudos até à criação e entrada em funcionamento da agência de acreditação (título V);
- Às regras a adotar para o registo de alterações, designadamente das referentes aos planos de estudos dos cursos (título VI).

Decreto-Lei nº 74/2006

No quadro do desenvolvimento e de aplicação desta legislação foram ainda publicadas a Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior, e a Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto, que aprovou o regime jurídico da avaliação da qualidade do ensino superior;

Embora anteriormente já existissem processos e entidades externas de avaliação dos cursos em funcionamento nas instituições de ensino superior, agora trata-se de criar uma agência de acreditação, externa ao Ministério da Educação e ao governo, cuja missão será a de garantir a realização da acreditação e avaliação dos cursos criados pelas instituições de ensino superior, com carácter obrigatório. Tal veio a acontecer com a publicação do Decreto-Lei nº 369/2007, de 5 de novembro, que cria a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES).

2 A A3ES

A Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior rege-se por um conjunto de princípios, definidos na lei e outros regulamentos legais e tem como fins:

- 1 - Compete à Agência, nos termos previstos na lei, a avaliação e a acreditação das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos, bem como o desempenho das funções inerentes à inserção de Portugal no sistema europeu de garantia da qualidade do ensino superior.
- 2 - Estão sujeitas aos procedimentos de avaliação e de acreditação, da responsabilidade da Agência, todas as instituições de ensino superior.

D.L. nº 369/2007, artigo 3º

³ O relatório de implementação do Processo de Bolonha, de 2015, está disponível em: BOLOGNA PROCESS. **The European Higher Education Area in 2015: Bologna Process Implementation Report**. 2015. Disponível em: <<http://www.ehea.info/news-details.aspx?ArticleId=385>>. Acesso em: 04 nov. 2015.

À A3ES são assim cometidas as funções de organizar e realizar todos os procedimentos de avaliação e acreditação quer das instituições de ensino superior quer as formações por elas ministradas, quer no sector público, quer no sector privado. A A3ES nasce como uma fundação de direito privado, com uma dotação inicial de um milhão de euros, e, nos termos do artigo 7º dos seus Estatutos, tem como órgãos “a) O conselho de curadores; b) O conselho de administração; c) O conselho fiscal; d) O conselho de revisão; e) O conselho consultivo”.

Criou-se, assim, uma entidade verdadeiramente externa relativamente às instituições a avaliar, não havendo lugar à confusão entre avaliados e avaliadores [...]. Com a criação da A3ES alterou-se a estrutura orgânica da entidade avaliadora, passando a tarefa de avaliação e demais tarefas conexas a estarem a cargo de um conselho de administração (MARTINS, 2013, p. 11).

Um princípio importante que deve ser sublinhado é a natureza de órgão independente desta agência. De facto, no nº 1 do artigo 5º do citado decreto nº 369/2007 refere-se explicitamente “A Agência é independente no exercício das suas funções, no quadro da lei e dos seus Estatutos, sem prejuízo dos princípios orientadores fixados pelo Estado através dos seus órgãos próprios”.

Apesar de criada no final de 2007, a Agência apenas entra verdadeiramente em funcionamento no final do ano de 2008, com o preenchimento de todos os seus órgãos e, principalmente, do seu Conselho de Administração. O ano de 2009 será preenchido com a criação dos regulamentos, instrumentos e outros procedimentos, necessários ao lançamento de um ciclo geral de avaliação das instituições de ensino superior e das suas formações. Numa primeira fase, deveriam ser acreditados os cursos em funcionamento que, segundo o Relatório de Atividades de 2009, seriam cerca de 5200. Posteriormente, a partir do ano letivo de 2010/2011, dar-se-ia início à acreditação prévia de novos ciclos de estudos.

Outra particularidade que importa aqui sublinhar é que, para além da já referida dotação inicial de um milhão de euros, o financiamento da Agência decorre, entre outras receitas, das verbas cobradas às instituições de ensino superior para a realização dos processos de

avaliação e acreditação. Estes valores não se mantiveram constantes ao longo do tempo. Numa fase inicial, quando se tratou de avaliar os cursos em funcionamento, foram definidos valores entre os 9.500€ (para um curso isolado) e os 22.000€ (para quatro cursos da mesma área científica), segundo a Deliberação n.º 2284/2010. Atualmente, as instituições de ensino superior devem proceder ao pagamento prévio de 4.000€ para submeter à acreditação um novo ciclo de estudos ou à avaliação ciclos de estudos em funcionamento (Deliberação n.º 1480/2013).

No âmbito das suas competências, a A3ES desenvolveu os instrumentos necessários para que as instituições de ensino superior pudessem submeter à sua apreciação os diferentes ciclos de estudos. Esses guíões e procedimentos estão disponíveis na página da A3ES⁴⁵ e permitem às instituições preparar os seus processos de avaliação ou de acreditação. Segundo o Relatório de Atividades de 2010, da A3ES, as instituições de ensino superior submeteram à acreditação, no ano de 2010, cerca de 4379 ciclos de estudos em funcionamento.

3 O PROCESSO DE ACREDITAÇÃO

De acordo com a lei portuguesa (Lei n.º 38/2007), a avaliação da qualidade do ensino superior é obrigatória, o que significa que, neste momento, nenhuma instituição pode criar e iniciar o funcionamento de uma oferta formativa sem proceder à sua acreditação junto da A3ES. O processo de criação de novos cursos varia de instituição para instituição, mas é um processo relativamente complexo, uma vez que é obrigatório o cumprimento de um conjunto de regras, antes da submissão do pedido à A3ES, o que acontece normalmente por via eletrónica, entre setembro e 15 de outubro de cada ano.

Para se chegar ao momento da submissão, a proposta de criação tem de ser instruída com todos os elementos de informação que constam do guião de pedido de acreditação prévia de novo ciclo de estudos da A3ES⁶, desde a área científica do curso, o grau, o número de vagas e respetivo plano de estudos, à sua adequação ao projeto científico e cultural da instituição proponente. Para cada disciplina que integra o plano de estudos é

⁴ AGÊNCIA DE AVALIAÇÃO E ACREDITAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR (A3ES). **Acreditação prévia de novos ciclos de estudos**. Disponível em: <<http://www.a3es.pt/pt/acreditacao-e-auditoria/guioes-e-procedimentos/acreditacao-previa-de-novos-ciclos-de-estudos>>. Acesso em: 03 nov. 2015.

⁵ _____. **Avaliação/acreditação de ciclos de estudos em funcionamento**. Disponível em: <<http://www.a3es.pt/pt/acreditacao-e-auditoria/guioes-e-procedimentos/avaliacao/acreditacao-de-ciclos-de-estudos-em-funcionamento>>. Acesso em: 03 nov. 2015.

⁶ _____. **Acreditação prévia de novos ciclos de estudos**. Disponível em: <<http://www.a3es.pt/pt/acreditacao-e-auditoria/guioes-e-procedimentos/acreditacao-previa-de-novos-ciclos-de-estudos>>. Acesso em: 03 nov. 2015.

necessário também descrever os objetivos de aprendizagem, os conteúdos programáticos, a demonstração da coerência dos conteúdos programáticos com os objetivos de aprendizagem, as metodologias de ensino e de avaliação, a demonstração da coerência das metodologias de ensino com os objetivos de aprendizagem, a bibliografia principal, bem como o docente responsável e outros que poderão vir a lecionar a disciplina. Para cada docente envolvido num novo curso é também necessário preencher uma ficha pessoal que esclarece o seu grau académico, o seu vínculo à instituição, o seu centro de investigação, as suas publicações, a sua experiência profissional e a disciplina que irá lecionar no curso⁷. É também necessário indicar o docente responsável pelo funcionamento do curso.

Qualquer que seja o grau a conceder (graduação, mestrado ou doutorado), a instituição proponente tem obrigatoriamente, de acordo com o D.L. n.º 74/2006, de ter um corpo docente próprio, maioritariamente constituído por detentores do grau de doutor, com uma ligação à instituição preferencialmente superior a três anos. São também necessárias informações relativas ao número e qualidade do pessoal não docente que poderá ser afeto ao curso, bem como as instalações e equipamentos disponíveis. É ainda necessário clarificar a inserção do novo curso na oferta formativa nacional, a existência de outros ciclos de estudos idênticos no espaço europeu e a empregabilidade expectável dos estudantes que o venham a frequentar.

Finalmente, a instituição deve ainda fazer uma breve análise SWOT, identificando os pontos fracos e fortes, as oportunidades e os constrangimentos do curso que pretende criar.

Dentro de cada instituição há procedimentos específicos, porém de uma forma genérica, poder-se-á dizer que este documento deverá obter a aprovação dos órgãos científicos e pedagógicos para poder finalmente ser submetido à acreditação, estando esta submissão condicionada ao pagamento prévio de, atualmente, 4.000 euros.

De acordo com a legislação em vigor, a A3ES nomeia depois uma Comissão de Avaliação Externa (CAE) que procede à avaliação da proposta e elabora um relatório que é remetido à instituição para que esta possa responder a quaisquer dúvidas ou solicitações. Finalmente, a CAE elabora uma proposta de decisão –

não acreditação, acreditação com condições ou acreditação – que é sancionada (ou não) pelo Conselho de Administração da A3ES. Uma decisão de não acreditação implica que a instituição de ensino superior não pode incluir o curso na sua oferta formativa. A acreditação com condições pode implicar condições a cumprir no imediato, a um ano ou a três anos. A acreditação é normalmente feita por seis anos, após o que será necessário submeter o curso a um processo de avaliação.

4 O PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Os processos de avaliação de cursos em funcionamento estão definidos no Regulamento n.º 392/2013, da A3ES. Aí se estabelece que a avaliação, obrigatória, se realiza de seis em seis anos. Quanto à operacionalização do processo, ele requer o preenchimento na plataforma on line de um formulário⁸, idêntico ao que é submetido para a acreditação de um novo ciclo de estudos. Aqui, a responsabilidade principal de organização do processo cabe ao docente responsável pelo curso.

A grande diferença relativamente ao processo de acreditação reside nos dados que são solicitados relativamente aos estudantes que frequentam o curso. De facto, procura-se aqui perceber o perfil dos estudantes que ingressaram no curso, qual o seu percurso formativo, o tempo de permanência no curso (isto é, o seu sucesso ou insucesso), os níveis de empregabilidade atingidos e também a capacidade da instituição de acolher estudantes estrangeiros e também de se internacionalizar (quer do ponto de vista dos estudantes, quer do ponto de vista dos docentes afetos ao curso). Este documento pede ainda uma análise SWOT do funcionamento do curso, com a identificação dos pontos fracos e fortes, das oportunidades e constrangimentos do ciclo de estudos e em função dos quais se podem (e devem) identificar propostas de melhoria a implementar.

É também aqui que é possível propor alterações da estrutura curricular do curso, embora se possam apenas ponderar alterações que não modifiquem os objetivos inicialmente propostos. A Deliberação n.º 2392/2013 estabelece os limites dessas alterações. Se, por ventura, a instituição pretender realizar modificações de fundo na estrutura de um ciclo de estudos, deve então descontinuar esse curso e submeter a um processo de acreditação o novo curso.

⁷No final deste texto incluem-se exemplos de duas fichas, uma de unidade curricular e outra de docente.

⁸AGÊNCIA DE AVALIAÇÃO E ACREDITAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR (A3ES). **Avaliação / acreditação de ciclos de estudos em funcionamento**. Disponível em: <<http://www.a3es.pt/pt/acreditacao-e-auditoria/guiões-e-procedimentos/avaliacao/acreditacao-de-ciclos-de-estudos-em-funcionamento>>. Acesso em: 03 nov. 2015.

Tal como acontece no processo de acreditação, também este relatório de autoavaliação é submetido à aprovação dos órgãos científicos e pedagógicos da instituição de ensino superior, e a sua submissão à A3ES implica o pagamento prévio de 4.000€.

Depois de realizado e submetido à A3ES o relatório de autoavaliação, é nomeada uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por três a cinco elementos, de acordo com o Regulamento n.º 392/2013. A esta CAE cabe a apreciação do relatório e a realização de uma visita à instituição, durante a qual deve recolher outros elementos de avaliação, nomeadamente através do contacto com docentes e estudantes do curso, com pessoal administrativo e auxiliar da instituição, com elementos da comunidade local e com as autoridades académicas, científicas e pedagógicas da instituição.

Na sequência dessa visita é elaborado pela CAE um relatório preliminar de avaliação, que pode conter sugestões de correção ao funcionamento do curso, e que faz uma primeira recomendação de avaliação. Mais uma vez, trata-se de renovar a acreditação e, portanto, pode tratar-se de uma recomendação de acreditação, ou de acreditação condicionada, ou de não acreditação.

A instituição tem o direito de responder a este relatório preliminar, contrapondo os argumentos que entender adequados. Depois dessa resposta, a CAE faz uma proposta de decisão que submete ao Conselho de Administração da A3ES para decisão. Para todos os efeitos, o Conselho de Administração pode sempre deliberar em sentido contrário ao da proposta da CAE. No caso de decisão de não renovação da acreditação, a instituição de ensino superior pode recorrer da decisão junto do Conselho de Revisão.

Quando a acreditação impõe condições, que podem ser imediatas, a um ano ou a três anos, a instituição obriga-se a cumprir essas condições no prazo imposto, sob pena de revogação da acreditação. Para fazer prova do cumprimento das condições impostas, a instituição realiza os relatórios de seguimento, no prazo que lhe foi estipulado, demonstrando e fornecendo evidências da satisfação das condições. A não apresentação destes relatórios de seguimento implica a anulação da acreditação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para concluir importa traçar uma breve apreciação dos processos anteriormente descritos. Em primei-

ro lugar, não é possível ignorar que os processos de acreditação e de avaliação implicaram, para as instituições de ensino superior, um gigantesco esforço de auto-organização, para responder, em prazos muitas vezes apertados, às solicitações inerentes a estes processos. Foi necessário que todos, nas instituições e também fora delas, interiorizassem as rotinas necessárias e passassem a pausar a sua atuação por essas regras e procedimentos.

Se é certo que muitas instituições, públicas e privadas, tiveram de abandonar a oferta de cursos que não obtiveram o reconhecimento necessário dos parâmetros de qualidade exigidos, também é certo que se pode afirmar que, de alguma maneira, a qualidade do ensino superior melhorou, assim como a qualificação do corpo docente. A exigência, por parte da A3ES, de um corpo maioritariamente qualificado com o grau de doutor e com vínculo estável à instituição, reforçou a necessidade das instituições garantirem essas condições para poderem ter ofertas formativas acreditadas e consistentes.

Os processos de acreditação e avaliação criaram condições para que as instituições de ensino superior reavaliassem a sua oferta formativa, procurando afirmar-se no contexto nacional, utilizando precisamente os resultados das avaliações externas. Tal não significa que este processo seja isento de críticas, quer do ponto de vista formal, quer do ponto de vista do modelo de funcionamento. Uma das mais recorrentes tem a ver com a composição das Comissões de Avaliação Externa, por motivos de eventuais conflitos de interesses, apesar do conjunto estrito de normas e regras que as regula, como consta do Manual de Avaliação.

Outra crítica recorrente é relativa à, por vezes excessiva, burocracia inerente à organização dos processos de criação e/ou avaliação dos cursos. É certo que cada instituição de ensino superior criou mecanismos próprios para conduzir estes processos, mas importa sublinhar que eles são burocráticos por natureza, uma vez que obrigam à recolha de pareceres em diferentes órgãos e, por vezes, à recolha de documentos em instituições externas ao ensino superior, como acontece nos cursos em que, curricularmente, está prevista a existência de estágios.

Em tempos de grande crise económica e com uma evolução negativa dos orçamentos das instituições de ensino superior públicas, nomeadamente das Universidades⁹, os custos com os processos de avaliação/acredi-

⁹Uma análise da evolução do financiamento das universidades públicas portuguesas pode ser encontrada em CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES PORTUGUESAS. **Financiamento**. Disponível em: <<http://www.crup.pt/pt/ensino-universitario/financiamento>>. Acesso em: 04 nov. 2015.

tação não são despidiendos, o que significa que cada instituição tem de ponderar a relação custo-benefício quando submete um novo ciclo de estudos à acreditação, ou um ciclo de estudos em funcionamento à acreditação.

Genericamente, creio não ser impossível um balanço globalmente positivo dos processos de acreditação/avaliação dos cursos do sistema de ensino superior português, porém é necessária uma nota crítica, que se prende com a eventual excessiva burocratização dos procedimentos e com eventuais conflitos de interesses entre as instituições de ensino superior proponentes e as CAE. Creio que, apesar destes constrangimentos, e das “dores” provocadas pelos processos de acreditação/avaliação, o resultado final se consubstancia num reforço da qualidade da oferta formativa das instituições de ensino superior que começa a ser percecionada pelos estudantes quando ponderam as suas decisões em termos de escolha da instituição de ensino superior que querem frequentar.

REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA DE AVALIAÇÃO E ACREDITAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR (A3ES). Deliberação n.º 2284/2010. Fixa os montantes da taxa a cobrar pelo procedimento de avaliação de ciclos de estudos em funcionamento. **Diário da República**, 2.ª série, n. 237, 09 dez. 2010, p. 59720. Disponível em: <http://www.fep.up.pt/servicos/srh/NEWSLETTER/8_Dezembro_2010/Documentos/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Delibera%C3%A7%C3%A3o%20n.%C2%BA%202284_2010%20de%2009%20de%20Dezembro.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2015.
- _____. Deliberação n.º 1480/2013. Fixa a taxa a cobrar pelos procedimentos de acreditação prévia de novos ciclos de estudos e de avaliação/acreditação de ciclos de estudos em funcionamento. **Diário da República**, 2.ª série, n. 137, 18 jul. 2013a, p. 22678. Disponível em: <<http://dre.tretas.org/dre/310563/>>. Acesso em: 04 nov. 2015.
- _____. Deliberação n.º 2392/2013. Deliberação sobre alteração dos elementos caracterizadores de um ciclo de estudos. **Diário da República**, 2.ª série, n. 250, 26 dez. 2013b, p. 36769-36770. Disponível em: <<http://www.a3es.pt/pt/acreditacao-e-auditoria/quadro-normativo/deliberacao-sobre-alteracao-dos-elementos-caracterizadores-de-um-ciclo-de-estudos>>. Acesso em: 04 nov. 2015.
- _____. Regulamento n.º 392/2013. Aprova o regime dos procedimentos de avaliação e de acreditação das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos. **Diário da República**, 2.ª série, n. 200, 16 out. 2013c, p. 31108-31113. Disponível em: <<http://www.a3es.pt/pt/acreditacao-e-auditoria/quadro-normativo/regulamento-dos-procedimentos-de-avaliacao-e-de-acreditacao>>. Acesso em: 04 nov. 2015.
- _____. **Acreditação prévia de novos ciclos de estudos**. Disponível em: <<http://www.a3es.pt/pt/acreditacao-e-auditoria/guioes-e-procedimentos/acreditacao-previa-de-novos-ciclos-de-estudos>>. Acesso em: 03 nov. 2015.
- _____. **Avaliação/acreditação de ciclos de estudos em funcionamento**. Disponível em: <<http://www.a3es.pt/pt/acreditacao-e-auditoria/guioes-e-procedimentos/avaliacao/acreditacao-de-ciclos-de-estudos-em-funcionamento>>. Acesso em: 03 nov. 2015.
- _____. **Manual de Avaliação**. 2013d. Disponível em: <<http://www.a3es.pt/pt/acreditacao-e-auditoria/manual-de-avaliacao/manual-de-avaliacao>>. Acesso em: 04 nov. 2015.
- _____. **Relatório de Atividades 2009**. Disponível em: <<http://www.a3es.pt/pt/documentos/documentos/relatorios-de-atividades>>. Acesso em: 04 nov. 2015.
- _____. **Relatório de Atividades 2010**. Disponível em: <<http://www.a3es.pt/pt/documentos/documentos/relatorios-de-atividades>>. Acesso em: 04 nov. 2015.
- ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA. Lei n.º 38/2007 de 16 de agosto. **Diário da República**, 1.ª série, n. 157, 16 ago. 2007, p. 5310-5313. Disponível em: <http://www.a3es.pt/sites/default/files/L_38-2007_RJAES.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2015.
- BOLOGNA PROCESS. **History**. 2009. Disponível em: <<http://www.ehea.info/article-details.aspx?ArticleId=3>>. Acesso em: 04 nov. 2015.
- _____. **The European Higher Education Area in 2015: Bologna Process implementation report**. 2015. Disponível em: <<http://www.ehea.info/news-details.aspx?ArticleId=385>>. Acesso em: 04 nov. 2015.
- CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES PORTUGUESAS. **Financiamento**. Disponível em: <<http://www.crup.pt/pt/ensino-universitario/financiamento>>. Acesso em: 04 nov. 2015.
- MARTINS, Filipa Miranda. **A A3ES como entidade reguladora independente: natureza e regime jurídico**. 2013. 62f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade do Porto. 2013. Disponível em: <<http://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/5400/browse?type=author&order=ASC&rpp=20&value=Filipa+Miranda+Martins>>. Acesso em: 04 nov. 2015.
- PORTUGAL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, **Diário da República**, 1.ª série-A, n. 60, 24 mar. 2006, p. 2242-2257. Disponível em: <https://www.fct.pt/apoios/bolsas/DL_74_2006.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2015.
- _____. Decreto-Lei n.º 369/2007 de 5 de novembro, **Diário da República**, 1.ª série, n. 212, 5 nov. 2007, p. 8032-8040. Disponível em: <http://www.a3es.pt/sites/default/files/DL_369-2007_A3ES.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2015.

Ficha Curricular do Docente (exemplo)

Dados Pessoais

Nome	
Instituição de ensino superior	
Unidade Orgânica	
Categoria	
Grau	
Área científica deste grau académico	
Ano de obtenção do grau académico	
Instituição que conferiu este grau académico	
Regime de tempo na instituição	

Outros graus académicos ou títulos

Ano	Grau ou título	Área	Instituição	Classif.

Atividades científicas – referenciar até 5 artigos em revistas internacionais com revisão por pares, livros ou capítulos de livros, relevantes para o ciclo de estudos

Atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível (5 referências)

Experiência Profissional Relevante (5 referências)

Distribuição do serviço docente

Unidade Curricular	Ciclo de Estudos	Tipo	Nº Total de Horas de contacto

Ficha de Unidade Curricular (exemplo)

Unidade curricular:

Docente responsável (preencher o nome completo) e respetivas horas de contacto na unidade curricular:

Outros docentes e respetivas horas de contacto na unidade curricular:

Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências a desenvolver pelos estudantes):

Intended learning outcomes of the curricular unit (knowledge, skills and competences to be developed by the students):

Conteúdos programáticos:

Syllabus:

Demonstração da coerência dos conteúdos programáticos com os objetivos de aprendizagem da unidade curricular:

Demonstration of the syllabus coherence, with the curricular unit's learning objectives:

Metodologias de ensino (avaliação incluída):

Teaching methodologies (including evaluation):

Demonstração da coerência das metodologias de ensino com os objetivos de aprendizagem da unidade curricular:

Evidence of the teaching methodologies coherence with the curricular unit's intended learning outcomes:

Bibliografia principal: